



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

PUBLICADO  
Lauro de Freitas 30/01/19

*[Signature]*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
André Marter Paimo  
Coordenador Executivo

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

0000001171

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato mediante as seguintes declarações e cláusulas:

**CONTRATO:** Nº 010/2019

**LICITAÇÃO:** Carta Convite – Nº 005/2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Nº 02.11.1032.44905100 - 00 – Tesouro  
Nº 02.11.1032.44905100 - 24 – Transferência de Convênio – Outros - SETREL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.130/2018.

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos - S/Nº - Centro – Lauro de Freitas/BA, inscrito no CNPJ/MF Nº 13.927.819/0001-40, representado neste ato pelo seu Prefeito – Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

**CONTRATADO:** **FTP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 11.769.687/0001-40, sediada na Rua Francisco das Mercês, nº 1025, Lote 51, Edf. Empresarial Porto Bello, Sala 102, Buraquinho, CEP: 42.700-000, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULAS:**

**01 - OBJETO:**

Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Construção de Poliesportiva na Praça da Orla de Buraquinho na Rua Carlos Conceição, objeto do Contrato de Repasse Nº 326.696-02/2010, no Bairro de Buraquinho neste Município, conforme Projeto Básico e Planilha Discriminativa em anexo no Edital. Requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**02 - PERÍODO DO CONTRATO:**

O presente **CONTRATO** terá vigência de **03 (três) meses**, a partir da assinatura.

**03 - PREÇO:** Valor Total de **R\$209.491,00 - (Duzentos e nove mil quatrocentos e noventa e um reais)**.

**04 - FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.1.** Os pagamentos das obras/serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização do MUNICÍPIO formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

**4.1.1.** Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplimento de cada parcela estipulada.

*[Handwritten signature]*

*[Signature]*  
RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

00.1000001172

**4.1.2.** O pagamento da instalação e manutenção do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante da planilha de preços unitários que integram o Termo de Referência, nos correspondentes percentuais:

**4.1.2.1.** Instalação e manutenção do canteiro, de acordo com o cronograma financeiro proposto;

**4.1.2.2.** Mobilização: será realizado medição e pagamento de 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos.

**4.1.2.3.** Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.

**4.2.** Administração Local (AL) – será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:

**4.2.1. %AL** = (Valor da Medição Sem AL / Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL).

**4.2.1.1.1.** Administração Local (AL) terão como unidade na planilha orçamentária "global" e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.

**4.2.1.1.2.** Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pelo MUNICÍPIO, será pago o valor total da Administração Local (AL) prevista no período da medição.

**4.3.** O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências do Termo de Referência e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

**4.3.1.** O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação das regularidades fiscais:

**4.3.1.1.** A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece este Termo de Referência.

**4.3.1.1.1.** O MUNICÍPIO considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no protocolo da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, na Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, considerando a aprovação da medição por conta da Fiscalização, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 4.1.1, para pagamento. Conforme estabelecido nas especificações técnicas das obras e serviços, que define os critérios de aferição e aprovação de medições dos itens e subitens do contrato.

**4.4.** Somente serão pagos os materiais e equipamentos instalados, assentados e utilizados, mediante atesto de uso pelo fiscal do contrato.

**4.5.** As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

**4.6.** Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número da medição e do mês de competência a que se refere.

**4.6.1.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**4.7.** É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega ao MUNICÍPIO dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pelo MUNICÍPIO dos prazos estabelecidos.

**4.8.** Não constituem motivos de pagamento pelo MUNICÍPIO de serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Termo de Referência.

*Imagem manuscrita*

*Imagem manuscrita*  
RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

00700001173

**4.9.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**4.10.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**4.11.** Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

## **05 - DEVERES DO CONTRATADO**

**5.1.** A licitante vencedora deverá apresentar ao MUNICÍPIO antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

**5.1.1.** "Lay Out" do Canteiro de Obras e identificação da área para construção do mesmo.

**5.1.2.** Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

**5.1.3.** Cronograma físico – financeiro detalhado e adequado ao item 3.3.3 do Termo de Referência.

**5.1.4.** Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas no ITEM 8.2 e seus subitens.

**5.1.4.1.** A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante ao MUNICÍPIO a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo ou função gratificada no MUNICÍPIO

**5.1.4.2.** Autorização dos órgãos competentes para escavação/desmonte de rocha com uso de explosivos, plano de fogo assinado por um Engenheiro de Minas, com a respectiva ART e projeto (Layout) do paiol.

**5.2.** Manter no local da obra durante todo o período de execução em regime permanente no mínimo um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

**5.3.** Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças Ambientais do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas à todo o período da execução das obras. E como também obriga - se à obtenção de novas licenças ambientais, necessárias para todas as fases da execução da obra até a sua conclusão. O não cumprimento dessas obrigações acarretará na suspensão dos pagamentos dos boletins de medição da contratada até a completa regularização das condicionantes e/ou dos licenciamentos ambientais.

**5.4.** Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da CONTRATANTE em Lauro de Freitas – Bahia, em caso de solicitação da Mandatária do Ministério do Turismo – Caixa Econômica Federal – Superintendência Regional.

**5.5.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Nº 6.496/77.

**5.6.** Instalar e manter, sem ônus para o MUNICÍPIO, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do MUNICÍPIO, para uso exclusivo da Fiscalização do MUNICÍPIO, com área mínima de 25,00 m<sup>2</sup>, incluindo banheiro, contendo: mesa, cadeira, armário, ar condicionado, telefone, 01 computador desktop e 01 notebook com periféricos, hardware atual e software adequado ao acompanhamento da obra, administração de escritório e comunicação, Internet, 01 câmera fotográfica digital (resolução mínima de 7.0 megapixel com cartão de memória de 4 (Gb), materiais de escritório necessários à operação dos equipamentos e desempenho das atividades pelo período correspondente ao da execução dos serviços e 01 aparelho de ar-condicionado, sendo que ao final das obras todos os materiais não utilizados e equipamentos serão devolvidos à contratada.

**5.7.** Todas as despesas para a realização dos serviços de controle tecnológico e medições, tais como os equipamentos de topografia, dos laboratórios de controle tecnológico de geotecnia e concreto, inclusive manutenção e pessoal de apoio e execução, deverão estar contempladas na proposta no preço estabelecido para a instalação e manutenção do canteiro de obras, sendo que ao final das obras todos os equipamentos serão devolvidos à Contratada.

**5.8.** A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com ao MUNICÍPIO. Mesmo as comunicações via telefone nº: (71) 3288-8779, devem ser ratificadas formalmente através de protocolo encaminhado a Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, na Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, situada na Rua Manoel Silvestre Leite, S/N, bairro Centro – Lauro de Freitas.

*Carimal*

*R*  
RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

00000001174

- 5.9.** Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.
- 5.10.** Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos. Priorizando nas contratações de pessoal direto das obras profissionais domiciliados preferencialmente moradores do Município, respeitadas às exigências profissionais que o cargo requerer.
- 5.11.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar ao MUNICÍPIO e a terceiros, existentes nos locais ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.
- 5.12.** Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos nos locais das obras/serviços e fornecimentos.
- 5.13.** Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- 5.14.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o MUNICÍPIO, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 5.15.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.
- 5.16.** Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- 5.17.** A contratada deverá manter um Preposto, aceito pelo MUNICÍPIO, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (Artº 68 da Lei 8.666/93).
- 5.18.** Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 5.18.1.** No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 5.19.** Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização do MUNICÍPIO.
- 5.20.** A contratada responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar ao MUNICÍPIO e a terceiros, existentes nos locais ou decorrentes da execução das obras e/ou serviços e fornecimentos, objeto deste Termo de Referência.
- 5.21.** Durante a execução dos serviços e obras, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:
- 5.21.1.** Instalar e manter no canteiro de obras 1 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e Contratante (Município), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;
- 5.21.2.** A placa de identificação das obras e serviços deve ser no padrão definido pelo MUNICÍPIO, respeitado o Manual de Identificação da Placa de Obra do Ministério do Turismo da CAIXA e em local por ele indicado;
- 5.21.3.** Obter junto ao Órgão responsável do Município o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições legais em vigor;
- 5.21.4.** Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;
- 5.21.5.** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
- 5.21.6.** Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços; e

*Guimarães*

*R*  
RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/P



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

001000091175

**5.21.7.** Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

**5.22.** Na execução dos serviços e obras de construção, objeto da licitação a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Normas e Exigências especificadas na Lei Federal 8.666/93 e Suas Alterações;
- b) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
- c) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas do Município especifica para obras;
- d) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e
- e) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- f) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI; Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- g) Normas da Vigilância Sanitária e Secretaria de Meio Ambiente do Município;
- h) Normas das concessionárias locais de serviços, tais como Corpo de Bombeiros, Embasa, Coelba, etc.;
- i) Normas, regulamentos e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- j) Normas, regulamentos do INEMA, SEMA;
- l) Normas, regulamentos do DNPM;
- m) CONAMA - Resolução nº 307 (05/07/2002), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- n) Convenção Coletiva de Trabalho vigente, que estabelece condições trabalhistas das categorias de empregados envolvidas na execução do objeto;
- o) Manuais Técnicos – Prescrições e orientações constantes dos manuais técnicos dos fabricantes de equipamentos eletromecânicos instrumentos de medição e mecanismos de automação, no que tange a transporte, estocagem, montagem, instalação e teste de operação;

## **5.23. GARANTIA DE EXECUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:**

**5.23.1.** Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em espécie, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.

**5.23.2.** O Montante dessa "Garantia de Fiel Execução", determinado com base no Art. 56, parágrafo 3º da lei nº 8.666/93 é devido ao volume de recursos financeiros envolvidos, ao limite imposto para penalização da CONTRATADA pelo item anterior, às magnitudes e especificidades das obras, bem como as características físicas e ambientais envolvidas.

**5.23.3.** Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato será devolvida a "Garantia de Fiel Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e demais obrigações contratuais.

**5.23.4.** A caução em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo **MUNICÍPIO**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do **MUNICÍPIO**.

**5.23.6.** O depósito da caução é condicionante para a emissão da Nota de Empenho.

**5.23.7.** Em caso de rescisão contratual, a devolução da garantia contratual à CONTRATADA ocorrerá nas situações amparadas pelo §2º, Art. 79, da Lei 8.666/93.

## **5.24. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.**

**5.24.1.** Concluídos os serviços, a Contratada solicitará ao **MUNICÍPIO**, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

*Dimas*

*Raphael C. L. Guimarães*  
RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/B.A.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

00000001176

**5.24.2.** O MUNICÍPIO terá até 90 (noventa) dias para, através de Comissão, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

**5.24.3.** Na hipótese da necessidade de correção, independente do previsto nos itens 5.24.1 e 5.24.4. Será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, o MUNICÍPIO emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.

**5.24.4.** O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pelo MUNICÍPIO sobre todos os serviços executados.

**5.24.5.** A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

**5.24.6.** A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 5.24.3 acima é condicionante para:

**5.24.6.1.** Emissão, pelo MUNICÍPIO, do Atestado de Execução das obras;

**5.24.6.2.** Emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEFC);

**5.24.6.2.1.** Liberação da Caução Contratual.

**5.24.6.3.** Os resultados das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras, serão de propriedade do MUNICÍPIO, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização deste.

**5.24.7.** A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

## **06 - DEVERES DO CONTRATANTE**

### **6.1. FISCALIZAÇÃO**

**6.1.1.** A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pelo MUNICÍPIO, por técnicos designados na forma do Art.º 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o Cronograma Físico-Financeiro do contrato, Projeto Básico, Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos, Projetos Básicos, elementos técnicos e de acordo com os demais documentos que integram o Contrato.

**6.1.2.** A Fiscalização Poderá designar o acompanhamento, gerenciamento, supervisão e fiscalização da obra por uma Empresa Especializada, mediante procedimento de licitação específica, à sua Contratação, que passará a ser Denominada Gerenciadora, em atendimento ao que determina o Manual Específico da Portaria 164/2013 e suas Alterações.

**6.1.3.** A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta aos ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS, CADIN ou certidões comprobatórias.

**6.1.4.** A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**6.1.5.** A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento dos fatos à autoridade competente, responsável pela execução do contrato.

**6.1.6.** Caberá à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

**6.1.7.** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

**6.1.8.** Fica assegurado aos técnicos do MUNICÍPIO o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

*mes*

  
RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

001000001177

## **07 - RESPONSABILIDADES:**

**7.1.** A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços pactuados, entregando os produtos de boa qualidade e em conformidade com a legislação pertinente;

**7.2.** Os sócios da **CONTRATADA**, bem como seus bens particulares serão solidariamente responsáveis pela boa e fiel execução do presente **CONTRATO**;

**7.3.** A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**7.4.** A **CONTRATADA** responde por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;

**7.5.** A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente **CONTRATO**, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados;

**7.6.** A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente **CONTRATO**;

**7.7.** A **CONTRATADA** deve atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

**7.8.** A **CONTRATADA** deve respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

**7.9.** A **CONTRATADA** deve providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

**6.10.** A **CONTRATADA** deve adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste **CONTRATO**.

**07 - FISCALIZAÇÃO:** Preposto da Secretaria Municipal da Infraestrutura, deverá fiscalizar a quantidade e qualidade dos Serviços ora pactuados, e atestar, para fins de pagamento, as quantidades fornecidas.

**08 - RECONHECIMENTO:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma do Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

**09 - RESCISÃO:** Constitui motivo para a rescisão administrativa deste **CONTRATO**, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93.

## **10 - PENALIDADES:**

**10.1.** Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**, aplicar-se-á à **CONTRATADA** inadimplente, sem prejuízo da cláusula anterior, bem como de outras penalidades previstas em legislação específica, as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente **CONTRATO**, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinados pela **CONTRATADA**;

**10.1.3.** Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor do presente **CONTRATO**, por dia de atraso, acima de 30(trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinado pela **CONTRATADA**;

*Guimarães*

  
RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/AL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

001000001178

**10.1.4.** Multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo do disposto nos subitens 10.1.2. e 10.1.3, sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

**10.2.** A **CONTRATANTE** poderá descontar diretamente dos valores devidos à **CONTRATADA** para o pagamento das multas porventura impostas e, não sendo estes suficientes, responderá a **CONTRATADA** pela diferença;

**10.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**10.4.** As multas previstas nesta cláusula são independentes e serão aplicadas cumulativamente;

**10.5.** A **CONTRATANTE**, para imposição de qualquer penalidade, deve garantir o direito de defesa à **CONTRATADA**.

**11 - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este Contrato é regido pela Lei Nº **8.666/93**, com a redação da Lei Nº **8.883/94** e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em **04** (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas/BA, 29 de Janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS - CONTRATANTE  
Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita

  
FTP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP - CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
TEFF: 077-469.275-77

2.   
007-678.325-79

  
RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas